

CONDIÇÕES DE ADESÃO DO ESTABELECIMENTO AO SISTEMA CHEQUE CRECHE®

I - OBJECTO

Constitui objecto deste contrato, a adesão do ESTABELECIMENTO ao sistema CHEQUE CRECHE®, mantido pela ACCOR SERVICES, nas condições a seguir estipuladas no âmbito do disposto no decreto Lei nº26/99 de 28 de Janeiro relativo ao sistema de "VALES SOCIAIS".

II - OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Para efeitos do disposto no presente contrato o ESTABELECIMENTO declara estar autorizado a exercer a sua actividade nas condições que lhe são legalmente exigidas, no âmbito do apoio ou educação de crianças, podendo integrar-se na categoria de jardim de infância, creche, lactário, ou outra com atribuições e competências similares.

Por força deste contrato, o ESTABELECIMENTO obriga-se a:

- a) Aceitar os cheques CHEQUE CRECHE® exclusivamente para pagamentos de Produtos ou Serviços disponíveis no ESTABELECIMENTO, sem nenhum acréscimo sobre os preços vigentes.
- b) Aceitar os cheques CHEQUE CRECHE® somente dentro do seu período de validade, o qual se encontra devidamente indicado na face dos mesmos e pelo limite do seu valor impresso.
- c) De forma expressa, definitiva e irrevogável, não negociar com os portadores de cheques CHEQUE CRECHE® a troca, no todo, ou em parte, do seu valor impresso, por dinheiro, ou diminuir esse mesmo valor, nas transacções que efectue com aqueles portadores.
- d) Não emitir qualquer documento ou título de crédito sobre a ACCOR SERVICES além da "Guia de Entrega" prevista na alínea f) deste número, sob pena de, emitindo-os, sujeitar-se às sanções legais aplicáveis.
- e) Aplicar o carimbo do ESTABELECIMENTO receptor na frente nos cheques CHEQUE CRECHE® a fim de garantir a segurança dos mesmos.
- f) Apresentar em data da sua preferência, na sede da ACCOR SERVICES, ou no local indicado por esta, os cheques CHEQUE CRECHE® para reembolso, previamente anulados, acompanhados da respectiva guia de entrega, devidamente preenchida.
- g) Alargar a todos os estabelecimentos pertencentes ao ESTABELECIMENTO, seja por serem geridos pelo ESTABELECIMENTO, seja por serem seus franchisados, a aceitação dos cheques CHEQUE CRECHE® nas condições expressas neste contrato, e fornecer à ACCOR SERVICES a lista desses estabelecimentos, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato.
- h) Colocar e manter, na sua montra ou vitrina, em local bem visível do exterior, os autocolantes publicitários do cheque CHEQUE CRECHE®, informando assim o público da sua expressa adesão ao sistema CHEQUE CRECHE®.

III - OBRIGAÇÕES DA ACCOR SERVICES

- a) A ACCOR SERVICES propõe-se divulgar o nome do ESTABELECIMENTO no seu site (www.accorservices.pt), bem como em todos os outros suportes promocionais que vierem a ser desenvolvidos e utilizados para esse fim.
- b) A ACCOR SERVICES, na medida em que sejam observadas as disposições da antecedente cláusula II, obriga-se a efectuar o reembolso ao ESTABELECIMENTO, depois de deduzida a respectiva comissão de serviço e no prazo previsto mencionado neste contrato, dos cheques CHEQUE CRECHE® por ela emitidos.
- c) A ACCOR SERVICES poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, modificar o modelo dos cheques CHEQUE CRECHE®, sem prejuízo de comunicar tais modificações ao ESTABELECIMENTO.
- d) A ACCOR SERVICES obriga-se a reembolsar o valor dos cheques CHEQUE CRECHE® desde que os mesmos lhes sejam entregues, sem qualquer defeito, até 30 dias após a validade indicada na face dos mesmos. Ultrapassado este prazo, a ACCOR SERVICES reserva-se o direito de não reembolsar os cheques CHEQUE CRECHE® que lhe forem apresentados.
- e) A ACCOR SERVICES reserva-se o direito de não reembolsar os cheques CHEQUE CRECHE® que não se encontrem em bom estado de conservação, especialmente quando se encontrem parcial ou totalmente ilegíveis, nomeadamente ao nível da leitura do código de barras, apresentando rasuras ou qualquer outra deficiência nos elementos que integram o documento.
- f) A ACCOR SERVICES não reembolsará em caso algum cheques CHEQUE CRECHE®, copiados, falsificados ou emitidos por outras entidades, sendo da inteira responsabilidade do ESTABELECIMENTO a sua verificação. Para este efeito, o ESTABELECIMENTO, através dos seus funcionários, deverá proceder à verificação dos elementos de segurança de cada um dos cheques CHEQUE CRECHE® que lhe seja apresentado.

IV - PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por igual período, salvo se nenhuma das partes o denunciar, por correio registado para os endereços constantes deste contrato, com a antecedência mínima de 30 dias.

V - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção a remeter para a sede das ora Contratantes, quando se verificar infracção a qualquer uma das cláusulas.

VI - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração das cláusulas aqui estabelecidas, somente será válida quando realizada por meio de aditamento escrito e assinado por ambas as partes.

VII - ESTIPULAÇÃO DE FORO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica desde já estipulado, como único e competente e com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.